



PROJETO DE LEI Nº ⁶⁴...../2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 13:30 Nº 15259
Em 05/08/22
Responsável

Dispõe sobre a regulamentação do piso dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional n.º 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC n.º 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o completivo destinado a suprir a diferença que houver entre o vencimento atualmente pago, utilizado como base de cálculo de vantagens, e o valor repassado pela União Federal – dois salários mínimos.

Art. 4º O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC n.º 120/2022.

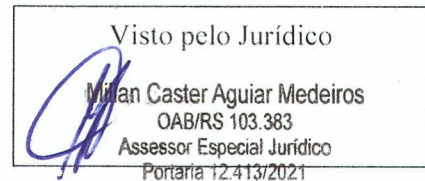
Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Marco Antônio Rassier,
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.



Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente projeto de lei com a finalidade de regulamentar a aplicação da Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, que estabelece um novo piso para os Agentes de Combate às Endemias, sem que haja prejuízo à legislação local que compõe o regime estatutário municipal e à autonomia gerencial do Município.

Justifica-se esta proposição porque, em se tratando de cargos em provimento efetivo, se faz necessária a criação de um procedimento próprio para compatibilizar o pagamento do novo patamar mínimo fixado pela União com as regras municipais previstas no Plano de Cargos e no Regime Jurídico dos Servidores, evitando que o Município perca sua autonomia quanto ao gerenciamento dos encargos e verbas cujo pagamento ficarão sob a sua responsabilidade.

Ademais, convém salientar que a situação dos aqui tratados Agentes de Combate às Endemias, por se tratarem de cargos regidos pelo *regime estatutário*, é distinta da dos Agentes Comunitários de Saúde, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante das razões apresentadas, solicita-se a competente deliberação e aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.